


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA CRIMINAL
Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
4573-3262, Santo André-SP - E-mail: stoandre1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

JEAN DE AGUIAR KARKACHE, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001285-67.2017.8.26.0540 - Ordem nº 2017/001393 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação Qualificada, em que figura como Réu **ROUSSEMARIO JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 21.591.118, CPF 152.758.838-62, pai José Pedro da Silva, mãe Maria José Pedro da Silva, Nascido/Nascida 05/10/1972, de cor Pardo, natural de Caruaru - PE, Outros Dados: Fones: 11-4458-1292 / 94964-5578 / 4458-4083 / 7892-7728, com endereço à Avenida Professor Luiz Ignacio Anhaia Mello, 683, Vila Prudente, CEP 03154-100, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/06/2017**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 2860/2017 - 41º Distrito Policial - Vila Rica, 314/2017 - 41º Distrito Policial - Vila Rica**

Histórico da Parte Roussemario José da Silva

14/06/2017 - Data do Fato - Art. 180 § 1º do(a) CP

Local: Rua dos Cocais, 1508

Jardim Guarara - Santo André/SP - 9170510

14/06/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Santo André

15/06/2017 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - com medidas cautelares

15/06/2017 - Alvará de Soltura Cumprido

30/06/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 § 1º do(a) CP

20/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 180 § 1º do(a) CP

21/11/2017 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

29/11/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

04/12/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual: **Arquivado definitivamente**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 13 de fevereiro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**